LEI N.º 4.928, DE 13 DE SETEMBRO DE 2.002.

OBRIGA A EXECUÇÃO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO PERIÓDICA DE CAIXAS D'ÁGUA NOS ESTABELECIMENTOS QUE MENCIONA

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os hospitais, laboratórios, farmácias de manipulação, escolas públicas e particulares, creches, bares, lanchonetes e restaurantes, indústrias alimentícias, frigoríficos, panificadoras e prédios públicos, deverão executar a limpeza e desinfecção de suas caixas d'água, periodicamente, a cada 12 (doze) meses.

Art. 2º Os estabelecimentos referidos no artigo anterior, sujeitos a alvará de licença para funcionamento, deverão apresentar, para obtenção deste, além dos outros documentos e taxas exigidas, laudo da Vigilância Sanitária comprovando a execução da limpeza e desinfecção de suas caixas d'água.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo, por decreto, regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, no qual definirá a forma de expedição do alvará pela Vigilância Sanitária, para a fiscalização dos estabelecimentos constantes no art. 1º, não sujeito a alvará de licença e funcionamento, bem como as sanções pelo descumprimento das disposições desta lei.

Art. 4º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 13 de setembro de 2.002

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal